



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.26.1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Altaneira, situada no Estado do Ceará, identifica a necessidade premente de adquirir água mineral para atender às demandas das diversas secretarias que compõem a administração municipal. Esta aquisição visa assegurar o fornecimento adequado e contínuo de água potável, essencial para o bem-estar e a saúde dos funcionários, visitantes e das populações atendidas diretamente pelas atividades desempenhadas por essas secretarias. O fornecimento de água mineral torna-se ainda mais crucial dada a responsabilidade do governo municipal de garantir condições de trabalho que preservem a saúde pública, especialmente em contextos que exigem medidas rigorosas de higiene e bem-estar.

Além disso, a solicitação justifica-se pela importância de assegurar uma hidratação de qualidade para todos os indivíduos que frequentam as dependências das secretarias municipais, inclusive em áreas que possam sofrer com a insuficiência ou inadequação do fornecimento de água encanada, e em períodos de aumento de temperatura, quando a demanda por água potável se intensifica. A contratação visa também atender a eventos específicos promovidos pelas secretarias, nos quais o consumo de água mineral se eleva significativamente, assegurando assim, a adequação das condições sanitárias oferecidas aos participantes.

Portanto, a aquisição de água mineral pelo município de Altaneira assume um caráter estratégico, não somente pela necessidade básica de consumo humano, mas também como medida preventiva de saúde pública, garantindo assim a continuidade e eficiência das operações municipais e a promoção de um ambiente seguro e saudável para todos. Esta demanda está alinhada ao princípio do interesse público e ao compromisso do município com a promoção do bem-estar geral, conforme evidenciado no Art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021, que preconiza a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Finanças	Gecildo Pereira Arruda
Secretaria de Governo	Gecildo Pereira Arruda
Sec. de Cultura, Esportes e Turismo	Gecildo Pereira Arruda
Secretaria de Infraestrutura	Gecildo Pereira Arruda
Secretaria de Meio Ambiente	Gecildo Pereira Arruda





Área requisitante	Responsável
Secretaria de Agricultura	Efigênia Alves Ferreira
Secretaria de Educacao	Raimunda Regigleide Soares de Menezes
Secretaria de Assistencia Social	Elanny Cristina Oliveira Loiola
Secretaria de Saude	Vanessa Bernardo da Silva

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é uma etapa fundamental no processo de planejamento e execução de contratações públicas, especialmente sob a égide da Lei 14.133/2021, que preconiza a observância dos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. A determinação adequada destes requisitos é essencial não apenas para a escolha da solução ótima que atenda de forma efetiva às necessidades da administração pública, mas também para assegurar a adequação às legislações e regulamentações vigentes, contemplando padrões mínimos de qualidade, desempenho e práticas de sustentabilidade.

- **Requisitos Gerais:** Os fornecedores deverão demonstrar capacidade para fornecer água mineral natural, com ênfase na qualidade do produto e na continuidade do fornecimento. A água deverá atender aos padrões de potabilidade e segurança estabelecidos pela legislação brasileira, sem comprometer a saúde dos consumidores.
- **Requisitos Legais:** Os fornecedores selecionados deverão estar em plena conformidade com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações aplicáveis ao fornecimento de água mineral. Além disso, deverão estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Prioridade será dada a fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade, incluindo o uso de embalagens recicláveis ou retornáveis, critérios de baixo impacto ambiental no transporte e armazenamento do produto, e iniciativas de logística reversa, conforme preconizado pelo Art. 26 da Lei 14.133/2021. Esta medida visa não apenas o cumprimento de requisitos legais mas também a promoção do desenvolvimento sustentável e a minimização do impacto ambiental.
- **Requisitos da Contratação:** Será exigido dos fornecedores a apresentação de certificações de qualidade do produto, demonstração de capacidade para atender o volume requerido pelas diversas secretarias do Município de Altaneira-CE, assim como a flexibilidade para ajustes na demanda. Também é imprescindível a garantia de prazos de entrega eficientes e a capacidade de realizar a distribuição de forma abrangente e adequada às necessidades logísticas do município.

Por fim, é crucial que os fornecedores selecionados para a contratação de água mineral para o Município de Altaneira-CE atendam integralmente aos requisitos especificados, visando não apenas o alcance de um alto padrão de qualidade e segurança do produto, mas também a adoção de práticas comerciais justas e sustentáveis. Esses requisitos são delineados com o objetivo de garantir o melhor interesse público, a valorização da eficiência e da sustentabilidade, e o cumprimento da legislação vigente. Destaca-se a importância de abster-se de estipular requisitos desnecessários ou especificações demasiadas que possam limitar o caráter





competitivo do processo licitatório, em consonância com os princípios da Lei 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de água mineral para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Altaneira-CE indicou as seguintes principais soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve a aquisição direta dos garrafões, fardos e garrafas de água mineral diretamente de empresas distribuidoras ou fabricantes. A vantagem desta opção é a possibilidade de negociação direta, que pode levar a preços mais competitivos e condições de fornecimento mais adequadas às necessidades específicas do município.
- Contratação através de terceirização de serviços: Neste modelo, um prestador de serviços é responsável por toda a logística de fornecimento de água mineral, incluindo a compra, armazenamento e distribuição para as diversas secretarias. Essa solução pode oferecer a conveniência de um serviço completo, porém, muitas vezes, a um custo operacional mais elevado.
- Formas alternativas de contratação: A utilização de atas de registro de preços ou a participação em pregões eletrônicos realizados por outros órgãos governamentais (caronas em atas de registro de preços de outros municípios, estados ou da união) também são alternativas viáveis. Essas abordagens podem permitir o aproveitamento de preços já negociados que podem ser vantajosos e garantir a regularidade da entrega.

Após análise das opções disponíveis, a solução mais adequada para atender as necessidades da contratação de água mineral para o Município de Altaneira-CE é a contratação direta com o fornecedor, seguindo o modelo de pregão eletrônico. Esta modalidade permite a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, além de promover a ampla competição entre os fornecedores, conforme estabelecido no art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021. A escolha por esta forma de contratação também favorece a transparência do processo licitatório, a obtenção de preços competitivos e o atendimento eficiente das demandas das secretarias municipais, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade.

5. Descrição da solução como um todo

A aquisição de água mineral para atender às diversas Secretarias do Município de Altaneira, conforme delineado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), representa a solução mais adequada existente no mercado, tendo em vista as necessidades específicas de qualidade, logística e sustentabilidade estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Altaneira. Esta seção justifica a escolha da solução proposta, baseando-se na análise de mercado realizada e na conformidade com os princípios e requisitos legais da Lei 14.133/2021.

Conforme o Art. 18, § 1º, V da Lei 14.133/2021, foi realizado um levantamento de mercado que considerou as alternativas disponíveis, otimizando a relação custo-benefício, a eficiência energética no transporte e armazenamento, e o mínimo impacto ambiental





através do uso de embalagens recicláveis, retornáveis ou de menor impacto ambiental, conforme orientado pelo Art. 26 e Art. 40, inciso VIII. A solução escolhida se alinha, assim, aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, destacando-se como a alternativa mais adequada e eficiente disponível no mercado.

A escolha por garrafões de 20L, fardos de garrafas descartáveis, garrafas de 200mL e copos de 300mL vem de encontro à necessidade de versatilidade no fornecimento da água, atendendo desde o uso diário por funcionários até demandas específicas em reuniões e eventos, além de garantir a disponibilidade em diferentes formatos que atendem às diversas situações de consumo dentro das secretarias. Esta abordagem flexível permite que a Prefeitura atenda eficazmente à sua demanda variável, respeitando o princípio da economicidade e da eficiência requerida pelo Art. 5º e Art. 12, I da Lei 14.133/2021.

Ademais, a solução proposta incorpora requisitos de sustentabilidade, alinhando-se ao compromisso do município com a gestão ambiental responsável. O incentivo ao uso de embalagens retornáveis e a escolha por fornecedores capazes de oferecer logística reversa são medidas que refletem os princípios da Lei 14.133/2021, especialmente aqueles relativos ao desenvolvimento nacional sustentável e à proteção ambiental.

Portanto, a adoção desta solução não apenas atende às necessidades imediatas do município com eficácia mas também posiciona a Administração Municipal como um ente público comprometido com princípios de responsabilidade socioambiental e eficiência na gestão dos recursos públicos, estando plenamente justificada sua viabilidade e adequação para atender a demanda por água mineral das secretarias de Altaneira-CE. Essa escolha representa, assim, a solução mais equilibrada e vantajosa existente no mercado, totalmente alinhada aos objetivos e requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Água mineral natural	2.780,000	Garrafão 20 L
Especificação: ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM: RETORNÁVEL			
2	Água mineral natural	144,000	Fardo
Especificação: ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM: DESCARTÁVEL			
3	AGUA MINERAL CONDICIONADA EM COPO DE 300 ML	170,000	Caixa
Especificação: AGUA MINERAL CONDICIONADA EM COPO DE 300 ML, NATURAL, SEM GÁS E COM LACRE, EMBALAGEM CAIXA COM 48 UND			
4	AGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFA COM 200 ML	2.400,000	Garrafa
Especificação: AGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFA COM 200 ML, ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, NATURAL SEM GÁS EM VAZADA EM GARRAFA PLASTICA TIPO PET, COM TAMPA E LACRE.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Água mineral natural	2.780,000	Garrafão 20 L	9,72	27.021,60
Especificação: ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM: RETORNÁVEL					
2	Água mineral natural	144,000	Fardo	22,77	3.278,88
Especificação: ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM: DESCARTÁVEL					
3	AGUA MINERAL CONDICIONADA EM COPO DE 300 ML	170,000	Caixa	53,89	9.161,30
Especificação: AGUA MINERAL CONDICIONADA EM COPO DE 300 ML, NATURAL, SEM GÁS E COM LACRE, EMBALAGEM CAIXA COM 48 UND					
4	AGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFA COM 200 ML	2.400,000	Garrafa	1,48	3.552,00
Especificação: AGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFA COM 200 ML, ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, NATURAL SEM GÁS EM VAZADA EM GARRAFA PLASTICA TIPO PET, COM TAMPA E LACRE.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 43.013,78 (quarenta e três mil e treze reais e setenta e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise metódica e detalhada sobre a viabilidade do parcelamento do objeto da aquisição de água mineral para as diversas secretarias do Município de Altaneira-CE, chegou-se à decisão de não dividir o objeto em lotes. Esta decisão foi fundamentada em várias considerações estratégicas, técnicas e econômicas, conforme detalhado a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que, embora tecnicamente possível, a divisão do objeto em lotes apresentaria desafios logísticos e de gestão que poderiam comprometer a funcionalidade e eficácia dos resultados esperados pela Administração. A unificação do fornecimento de água mineral em um único lote facilita a gestão do contrato e a fiscalização do cumprimento das obrigações pelo fornecedor.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Foi constatada a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, dado que a separação em lotes menores implicaria em um aumento dos custos operacionais e logísticos, superando os benefícios da divisão e comprometendo a economicidade do processo.
- **Economia de Escala:** Estabeleceu-se que a não divisão do objeto em lotes assegura a manutenção da economia de escala, maximizando a eficiência da aquisição. A compra em grande volume oferece ao município uma posição de vantagem nas negociações de preço, resultando em uma redução significativa do custo unitário do produto.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Uma análise de mercado demonstrou que a configuração do edital sem a divisão em lotes não limita a competitividade nem o acesso ao processo por parte de fornecedores de diferentes portes. A natureza e as peculiaridades do mercado de água mineral permitiram constatar que fornecedores, independentemente do tamanho, possuem capacidade de atender à demanda total especificada.
- **Análise do Mercado:** Estudos de mercado reforçaram a decisão pelo não parcelamento, evidenciando que as práticas do setor econômico em questão são





alinhadas à aquisição volumosa e centralizada, favorecendo negociações mais vantajosas e garantindo suprimento eficiente e contínuo.

Conclui-se, portanto, que a decisão pelo não parcelamento é alinhada às melhores práticas de contratação pública, assegurando a obtenção de água mineral em condições que melhor atendem às necessidades administrativas, com o máximo de eficiência, efetividade econômica e conformidade com o interesse público.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação de aquisição de água mineral para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Altaneira-CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o respectivo exercício financeiro. Este planejamento, devidamente elaborado e aprovado conforme os preceitos normativos da Lei nº 14.133/2021, estabelece as diretrizes e prioridades, bem como as necessidades de contratações de bens e serviços fundamentais para o adequado funcionamento da Administração Pública municipal. A inclusão deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual evidencia o compromisso da Administração com o atendimento eficiente e eficaz das demandas públicas, além de demonstrar uma gestão fiscal e orçamentária responsável e alinhada às normativas vigentes.

A necessidade de aquisição de água mineral, identificada como indispensável para o correto desempenho das atividades das secretarias, foi previamente estudada e justificada, considerando os aspectos de economicidade, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos. A estimativa de consumo anual, embasada em dados históricos e projeções ajustadas de demanda, bem como o estrito cumprimento aos princípios de planejamento e transparência, ressaltados no art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021, conferem ao processo de contratação a necessária consonância com os objetivos estratégicos do Município e com as diretrizes estabelecidas no Planejamento Anual.

Portanto, a realização deste processo licitatório reflete a execução programada e estratégica das ações previstas no Plano de Contratações Anual, garantindo assim a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população de Altaneira-CE, alinhado ao compromisso desta Administração com a promoção do desenvolvimento sustentável e com a otimização dos recursos públicos disponíveis.

10. Resultados pretendidos

Em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a contratação para o fornecimento de água mineral nas diversas secretarias do Município de Altaneira-CE visa alcançar resultados que transcendam a mera aquisição do bem em si, buscando promover a eficiência e eficácia na gestão pública, o desenvolvimento sustentável e a economicidade, com o respeito ao erário e aos princípios da administração pública.

Com base no Art. 11 da Lei, um dos principais resultados pretendidos é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo não apenas um preço justo e adequado ao mercado, mas também condições que favoreçam o desenvolvimento nacional sustentável. No contexto da aquisição de água mineral, isso implica em escolher fornecedores que ofereçam produtos com impacto





ambiental reduzido, como embalagens recicláveis ou retornáveis, promovendo assim práticas de sustentabilidade alinhadas ao Art. 26, que estabelece a possibilidade de margem de preferência para bens com menor impacto ambiental.

Outro resultado almejado é a ampliação da competição no processo licitatório, em observância ao Art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição. Este aspecto é crucial para que se obtenham ofertas mais vantajosas e inovadoras, possivelmente incluindo soluções tecnológicas que minimizem o uso de insumos e recursos naturais, em sintonia com os Art. 11, IV e Art. 40, V, que promovem a inovação e o desenvolvimento tecnológico nacional.

Em relação à economicidade e eficiência, que são norteadores essenciais do processo licitatório conforme Art. 5º, a gestão eficaz do contrato deverá resultar em um uso racional dos recursos públicos, com a expectativa de redução de custos diretos e indiretos na aquisição de água mineral, sem prejuízo da qualidade e adequação ao uso. Esse resultado vai ao encontro do que dispõe o Art. 40, III, da Lei nº 14.133/2021, ao recomendar a aquisição de unidades e quantidades em função do consumo provável, evitando desperdícios e superestimações que onerem a administração pública sem necessidade.

Por fim, almeja-se que a contratação contribua para o fortalecimento do tecido econômico local e regional, estimulando o mercado de fornecedores de água mineral dentro do estado do Ceará e em âmbito nacional, promovendo o desenvolvimento econômico e sustentável compatível com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável preconizados no Art. 5º e Art. 40, V, "c", da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os resultados pretendidos com a contratação em questão refletem um compromisso não apenas com a satisfação da necessidade imediata da administração municipal, mas também com a promoção de valores ambientais, sociais e econômicos de longo prazo, em plena conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar uma contratação eficiente e adequada ao atendimento das necessidades de fornecimento de água mineral às diversas secretarias do Município de Altaneira-CE, as seguintes providências deverão ser adotadas:

- **Realização de Pesquisa de Mercado:** Conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021, será realizada uma meticulosa pesquisa de mercado para verificar os preços praticados, condições de fornecimento e capacidade dos fornecedores de atender às demandas específicas do município. Esta pesquisa ajudará a embasar a estimativa de valor da contratação e assegurar a escolha de uma proposta que represente o melhor custo-benefício.
- **Verificação de Sustentabilidade:** Dada a priorização por práticas sustentáveis indicadas na resposta à segunda questão, deve-se verificar se as empresas fornecedoras cumprem com os requisitos de sustentabilidade estabelecidos, especialmente no que tange às embalagens recicláveis ou retornáveis, e política de logística reversa.
- **Elaboração do Edital:** O edital de licitação será elaborado observando todos os requisitos formais e legais impostos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo especificações precisas sobre o produto a ser adquirido, critérios de sustentabilidade, modalidade de licitação, critérios de julgamento e





procedimentos para apresentação de propostas.

- **Capacitação dos Servidores:** Serão realizadas sessões de capacitação para os servidores encarregados da fiscalização e gestão do contrato, visando dotá-los de conhecimentos necessários para uma gestão eficaz e conforme os requisitos legais, técnicos e ambientais vigentes.
- **Definição de Logística de Distribuição:** Organiza-se um plano operacional para a logística de distribuição da água mineral, que considera as localidades das diversas secretarias, as quantidades demandadas e os cronogramas de entrega, assegurando que não haja interrupção no fornecimento e que todos os pontos de entrega sejam adequadamente servidos.
- **Implementação de Sistema de Monitoramento:** Será implementado um sistema para monitoramento das entregas e da qualidade do produto fornecido, assegurando o cumprimento das especificações contratuais e a satisfação das necessidades das secretarias.

Será prioritário um engajamento constante com os fornecedores para possíveis ajustes e melhorias no fornecimento, garantindo assim a continuidade e eficiência na prestação do serviço. Também, estará garantida a observância aos princípios da eficiência e economicidade, em conformidade com o Art. 5º e o Art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de água mineral para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Altaneira-CE foi cuidadosamente fundamentada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Após análise criteriosa da natureza da contratação, das quantidades envolvidas e do contexto específico da administração pública local, considerou-se que o modelo tradicional de licitação seria mais adequado para atender às necessidades da administração com eficiência e economicidade.

- **Fundamentação legal:** A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 82, estabelece as regras gerais para a utilização do sistema de registro de preços, incluindo a necessidade de prévia pesquisa de mercado, seleção conforme procedimentos específicos e atualização periódica dos preços registrados. Entretanto, o mencionado artigo também delimita situações em que o sistema pode ser aplicado, remetendo a análises detalhadas sobre a vantajosidade e a adequação desse modelo.
- **Análise de vantajosidade e adequação:** Para a presente contratação, a análise da estimativa de consumo anual de água mineral, assim como as características do mercado fornecedor, indicou que a demanda seria melhor atendida por meio de um procedimento licitatório específico, permitindo uma negociação mais direcionada das condições de fornecimento e preços, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que trata da estimativa de valores em conformidade com o mercado.
- **Especificidade da demanda e do mercado local:** Considerando a especificidade da demanda do município e as características do mercado local de fornecedores de água mineral, identificou-se que a adesão ao sistema de registro de preços, conforme disposto nos Art. 83 e 84 da Lei, poderia não garantir a melhor relação custo-benefício ou a pronta resposta às necessidades em termos de tempo e condições de fornecimento, não cumprindo integralmente com o princípio da eficiência.





- **Flexibilidade e gestão contratual:** A não adoção do sistema de registro de preços também foi respaldada pelos princípios da flexibilidade e da eficácia na gestão contratual, permitindo ajustes diretamente relacionados às necessidades específicas e variações de demanda do município, em consonância com o Art. 40, que orienta a definição das unidades e quantidades a partir do consumo real e provável.

Diante disso, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços é justificada pela busca de maior adequação e eficiência na contratação de fornecimento de água mineral, visando o atendimento das necessidades específicas das secretarias do Município de Altaneira-CE de maneira econômica e eficaz, conforme permitido e orientado pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme a análise criteriosa do objeto desta licitação, que é a aquisição de água mineral para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Altaneira-CE, determina-se a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio. Esta decisão encontra fundamento no Art. 33 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre as normas relativas à licitação e aos contratos administrativos.

Este posicionamento contra a participação de empresas em consórcio baseia-se em diversas considerações pertinentes ao objeto contratual e aos princípios que regem a administração pública, destacando-se:

- **Complexidade do Objeto:** A natureza do objeto licitado não apresenta complexidades técnicas ou operacionais que justifiquem a necessidade de consórcios para sua efetiva execução, fato este que corrobora a não necessidade deste modelo de participação.
- **Manutenção da Competitividade:** A vedação dos consórcios visa preservar a competitividade do certame, evitando a concentração de mercado e garantindo a igualdade de condições a todas as empresas interessadas, conforme os princípios de isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração, estabelecidos respectivamente nos Arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021.
- **Agilidade e Simplificação dos Processos:** A não participação de empresas em forma de consórcio busca simplificar e agilizar o processo de aquisição, tendo em vista que a gestão contratual com um único fornecedor tende a ser mais direta e menos burocrática, consonante ao princípio da eficiência disposto no Art. 5º da mesma lei.
- **Riscos Contratuais Minimizados:** Entende-se que a contratação direta com empresas individuais minimiza os riscos de descumprimento contratual, uma vez que responsabilidades são mais facilmente atribuídas e gerenciadas com um único ente contratado, em alinhamento com a gestão de riscos prevista no Art. 11 da Lei 14.133/2021.
- **Economicidade:** A escolha por não permitir consórcios visa a otimização do uso dos recursos públicos, assegurando que o município obtenha as melhores condições e preços, em sintonia com o princípio da economicidade e o planejamento orçamentário responsável.

Portanto, posiciona-se conclusivamente contra a participação de empresas na forma de consórcio nesta licitação, fundamentando-se nos dispositivos da Lei 14.133/2021 e nos princípios constitucionais que regem as contratações públicas, visando assegurar





o atendimento eficiente e eficaz das necessidades do Município de Altaneira-CE, com transparência, eficiência e observância às normas de direito público.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando o seu artigo 26, que possibilita a estabelecimento de margens de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, e o seu compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, este Estudo Técnico Preliminar identifica e propõe mitigação para os possíveis impactos ambientais associados à aquisição e ao uso de água mineral em diferentes embalagens para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Altaneira-CE.

- **Impacto ambiental relacionado ao uso de embalagens plásticas:** O consumo de água mineral em embalagens plásticas, especialmente as não retornáveis, contribui significativamente para a geração de resíduos sólidos e potencial poluição. A persistência do plástico no meio ambiente e os problemas associados à sua disposição final representam sérios desafios ambientais.
 - **Medida mitigadora:** Priorizar a aquisição de água mineral em embalagens retornáveis de maior capacidade, como os garrafões de 20L, que apresentam menor impacto ambiental por unidade de volume de água. Além disso, exigir dos fornecedores estratégias de logística reversa, conforme preconizado pelo artigo 40, § 2º, XII da Lei 14.133/2021, que inclui requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.
- **Emissões de CO2 decorrentes do transporte:** O transporte de garrafões de água, garrafas plásticas e copos de água de locais de produção para os pontos de consumo nas diversas secretarias implica emissões de gases de efeito estufa, especialmente quando os produtos são transportados de regiões distantes.
 - **Medida mitigadora:** Selecionar fornecedores locais ou regionais para minimizar as distâncias de transporte, reduzindo, assim, a pegada de carbono associada ao fornecimento de água mineral. Esta estratégia está alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável e à promoção de eficiência energética durante o transporte de mercadorias, como estabelecido nos princípios gerais da Lei 14.133/2021.
- **Consumo de recursos hídricos:** A produção de água mineral envolve o consumo direto de recursos hídricos, o que pode afetar a sustentabilidade das fontes de água, especialmente em regiões de escassez hídrica.
 - **Medida mitigadora:** Fomentar práticas de sustentabilidade e uso eficiente de recursos hídricos junto aos fornecedores, incentivando a adoção de medidas que minimizem o impacto sobre os recursos hídricos. Isso pode incluir a seleção de fornecedores que demonstram práticas de gestão sustentável de recursos hídricos e recarga de aquíferos.

Estas medidas mitigadoras visam não somente atender às necessidades imediatas de fornecimento de água mineral para o Município de Altaneira-CE, mas também refletem o compromisso com a sustentabilidade ambiental, o uso eficiente de recursos e a minimização dos impactos ambientais, em consonância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.





15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Conclui-se, após análise detalhada no âmbito dos estudos técnicos preliminares e demais considerações previstas pela Lei nº 14.133/2021, que a contratação para aquisição de água mineral para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Altaneira-CE é viável e razoável. Esta conclusão se apoia nos seguintes pilares fundamentais estabelecidos pela legislação:

- **Atendimento ao interesse público:** O processo de contratação em questão atende de forma inequívoca aos objetivos de assegurar uma gestão pública eficiente e eficaz, garantindo a satisfação das necessidades básicas de hidratação das equipes que compõem as diversas secretarias, como preconiza o art. 11, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- **Observância às práticas de sustentabilidade:** A preferência por embalagens retornáveis e recicláveis, além do estímulo para que se adotem práticas de baixo impacto ambiental durante o transporte e armazenagem, está alinhada ao art. 26 da mesma lei. Tal medida não apenas fortalece nossa responsabilidade socioambiental, mas também se alinha com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável.
- **Economicidade e eficiência:** A análise de mercado detalhada, conforme recomendado pelo art. 18, §1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, comprova que os preços referenciados para a aquisição da água mineral são competitivos e realistas frente aos praticados no mercado, garantindo assim a melhor relação custo-benefício e atendendo ao princípio da economicidade.
- **Viabilidade técnica:** A contratação proposta foi cuidadosamente planejada, considerando a quantidade e qualidade do produto necessário para atender eficazmente ao público interno das secretarias, em consonância com o art. 18, inciso I, demonstrando a viabilidade técnica da solução escolhida para suprir as demandas de hidratação.
- **Racionalidade:** O processo de contratação foi concebido para assegurar a gestão eficiente de recursos públicos, justificando-se plenamente tanto pela necessidade contínua das secretarias quanto pela aproximação dos preços de mercado, alinhando-se dessa forma ao princípio da razoabilidade.

Portanto, respaldados pela legislação vigente, em particular pela Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a contratação planejada para aquisição de água mineral atende não apenas aos critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas também assegura um uso responsável e eficaz dos recursos públicos, justificando-se totalmente sob as perspectivas de viabilidade técnica, economicidade e adequação ao interesse público. Destarte, posicionamo-nos favoravelmente à realização desta contratação, fundamentando nossa posição na confiabilidade das análises efetuadas e na consonância com os princípios e objetivos da legislação pertinente.





Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.385.503/0001-71



Altaneira / CE, 30 de abril de 2024

assinado eletronicamente
AMANDA LUIZA NUNES DE ALMEIDA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 192-818-4344
PÁGINA: 12 DE 12

